

CIAC INFORMA

São tantos os prazos de prescrição de dívidas que se pode tornar confuso para os consumidores saberem exatamente quando é que expira a validade para pagamento das suas dívidas. Por isso, reunimos todos estes prazos num só artigo.

Antes de mais, é preciso saber que, caso não exista nenhuma lei a ditar o contrário, o prazo normal (ou prazo ordinário, como é legalmente descrito) de prescrição de uma dívida é de 20 anos.

Tenha muita atenção:

Como refere o artigo 303º do Código Civil, para que a prescrição de dívidas seja eficaz, deverá ser invocada pelo devedor, de forma judicial ou extrajudicial. Portanto, se tem dívidas prescritas, o melhor será enviar uma carta registada com aviso de receção para a entidade em questão.

As dívidas prescrevem ao fim de quantos anos?

A lei portuguesa regulamenta **seis prazos diferentes** dos 20 anos acima referidos para a prescrição de dívidas.

- 6 meses

As dívidas aos **serviços públicos essenciais**, nomeadamente água, gás, eletricidade e telecomunicações, têm um **prazo de prescrição de apenas seis meses**. O mesmo acontece para as dívidas a estabelecimentos que forneçam alojamento ou alimentação.

- 2 anos

As **dívidas de estudantes a estabelecimentos que forneçam alojamento e/ou alimentação, bem como a estabelecimentos de ensino** (exceto ensino superior), educação, assistência ou tratamento (relativamente aos serviços prestados) prescrevem ao fim de dois anos.

As multas de trânsito também prescrevem ao fim de dois anos. Se, por exemplo, recorreu da decisão desta multa junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e se não receber nenhuma resposta no prazo de dois anos, a sua multa prescreve e não é obrigatório pagá-la.

Também prescrevem em dois anos as dívidas a: Instituições e serviços médicos particulares, Comerciantes (pelos bens vendidos); Serviços prestados no exercício de profissões liberais (por exemplo: médicos, advogados ou dentistas) e ao reembolso das despesas correspondentes.

- 3 anos

As **dívidas a instituições e serviços médicos públicos**, como o Serviço Nacional de Saúde, prescrevem ao fim de três anos.

- 4 anos

As Finanças têm um prazo de quatro anos para notificarem os contribuintes para o pagamento de dívidas relativas ao IUC, IRS, IVA ou IRC. Após a notificação, o Fisco dispõe ainda de mais quatro anos para executar essa dívida

- 5 anos

Existem algumas dívidas que prescrevem passados cinco anos, enumeradas no artigo 310º do Código Civil: Anuidades de rendas perpétuas ou vitalícias; Rendas e alugueres em dívida pelo locatário, ainda que tenham sido pagos por uma só vez; Pensões de alimentos vencidas e quaisquer outras prestações periodicamente renováveis; Foros; Juros convencionais (provenientes de uma taxa de juro acordada entre as partes) ou legais (quando não existe taxa de juro acordada), mesmo que ilícidos; Dividendos de sociedades; Quotas de amortização do capital a pagar com os juros.

As dívidas à Segurança Social relativas à falta de pagamento de quotizações e contribuições **prescrevem ao fim de cinco anos. No entanto, caso se trate de dívidas por recebimento indevido de prestações sociais, o prazo prolonga-se até aos 10 anos.**

- 8 anos

À exceção das dívidas que prescrevem ao fim de quatro anos, todas as outras dívidas fiscais prescrevem passados oito anos. No caso da educação, as dívidas relativas a propinas também prescrevem ao fim de oito anos, sendo estas reguladas pela Lei Geral Tributária.

Para mais informações poderá contactar o CIAC – Centro de Informação Autárquico ao Consumidor de Santa Maria da Feira através da linha verde 800203194 / 256370873 ou por email ciac@cm-feira.pt

Estamos aqui para o ajudar!